



## Decisão Monocrática 00590/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02044/2019-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Exercício:** 2018

**UG:** PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** EDILEZIA EDUARDO SANTOS ALVES

**Responsável:** FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

**FISCALIZAÇÃO / AUDITORIA – NOTIFICAR –  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

### O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Trata-se de processo de auditoria referente à administração tributária do Município de Alfredo Chaves/ES. O **Relatório de Auditoria 00034/2019** (Peça 006), bem como a **Instrução Técnica Inicial 00272/2019** (Peça 082) foram elaborados contendo a proposta de encaminhamento para, dentre outras medidas, notificar o Prefeito de Alfredo Chaves para a realização de um Plano de Ação adequado ao Relatório de Auditoria 00034/2019.

O Colegiado da Segunda Câmara, nos termos da Decisão 01377/2021-Segunda Câmara (evento 132), assim deliberou:

#### 1. DECISÃO TC-1377/2021-1

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha*

**1.1. NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, **Sr. Fernando Videira Lafayette**, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para:

**1.1.1.** Apresentar, **em novo prazo de 30 (trinta) dias**, complementação de seu Plano de Ação no tocante aos subitens 2.9, 2.10 2.11 e 2.14 do Relatório de Auditoria 0034/2019-1, considerando a análise proferida na Manifestação Técnica 02680/2020.

**1.1.2.** Promover a imediate implementação das ações corretivas constantes do Plano de Ação, observando e aproveitando-se das recomendações contidas no Relatório de Auditoria TC 034/2019-1 em conjunto com as análises e ressalvas proferidas na Manifestação Técnica 02680/2020.

**1.2. DETERMINAR** ao atual Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, considerando o lapso temporal decorrido desde o início dos trabalhos de auditoria em 2019, que as ações propostas em complementação ao Plano de Ação em análise de que trata o item 4.1.2 da Manifestação Técnica 02680/2020-5, sejam planejadas para implementação, no máximo, até o mês de dezembro de 2021;

**1.3. DETERMINAR** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, mormente quanto as necessárias adequações indicadas na Manifestação Técnica 02680/2020-5 e, por fim, encaminhe, a este Tribunal de Contas, pela primeira vez até o final de 2021, o resultado do referido monitoramento o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

**1.4. DAR CIÊNCIA** ao gestor, disponibilizando cópia da Manifestação Técnica 02680/2020.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

4. Especificação do quórum:

**4.1** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

5. Membros do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Luciano Vieira

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

No entanto, vieram os autos com o Despacho 29501/2021-1 (evento 139) da Secretaria Geral das Sessões, com a informação de que em consulta ao Sistema e-



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

TCEES não foi encontrada documentação em nome de **Fernando Videira Lafayette**, sendo que o prazo para atendimento ao Termo de Notificação 00695/2021-6 se encerrou em 14/07/2021.

**É o relatório. Passo a decidir.**

## **DECIDO.**

Assim sendo, **DETERMINO** com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no art. 358, III da Resolução TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **Fernando Videira Lafayette**, preferencialmente por e-mail, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, cumpra o Item 1.1 da Decisão 01377/2021-1- Segunda Câmara, alertando-o de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Notifique-se o Controle Interno do Município de Alfredo Chaves do teor desta Decisão.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Decisão 01377/2021-1- Segunda Câmara, constante dos presentes autos.

Por fim, publique-se esta decisão, remetendo-se os autos à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, na forma regimental.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913